



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/04/2026. Publicação: 04/05/2026. Nº 084/2026.

ISSN 2764-8060

2. Conclua integralmente as obras no prazo de 01 (um) ano, contado do recebimento desta recomendação;  
Por fim, fica o Município advertido de que não atendimento desta recomendação, a omissão ou a adoção de providências ineficazes poderão ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, tendentes à responsabilização pela violação de direitos fundamentais da pessoa com deficiência e pessoa idosa.  
Encaminhe-se cópia ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Infraestrutura;  
Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público;  
Proceda-se à instauração de procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento.  
Timon/MA, data no sistema.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MENEZES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/04/2026, às 13:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Recomendação n 3/2026 – 6ªPJESPTIM RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; nos arts. 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei nº 8.625/93; no art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e no art. 3º da Resolução CNMP nº 164/2017;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente no que se refere à proteção das pessoas idosas e com deficiência;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, podendo expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e à proteção de direitos fundamentais;

Considerando que a recomendação é instrumento extrajudicial de atuação ministerial voltado à prevenção e correção de condutas, com caráter resolutivo e persuasivo;

Considerando que tramita nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 006275-252/2019, instaurado com o objetivo de acompanhar a implementação de políticas públicas de acessibilidade no cruzamento da Avenida Presidente Médici com a Avenida Formosa, no Município de Timon/MA;

Considerando os relatórios técnicos elaborados pelo NATAR que identificaram irregularidades estruturais no referido cruzamento, em desacordo com normas técnicas e legislação vigente, comprometendo a segurança e a acessibilidade de pessoas idosas, com deficiência e com mobilidade reduzida;

Considerando que, no curso do procedimento, o Município de Timon reconheceu a necessidade de intervenção, apresentando relatório técnico com previsão de execução conforme o cronograma técnico, condicionado à disponibilidade orçamentária;

Considerando a necessidade de garantir a efetiva execução das obras e a continuidade da política pública de acessibilidade;

Considerando que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) asseguram o direito à acessibilidade e à mobilidade urbana segura;

Considerando que a atuação ministerial deve priorizar soluções extrajudiciais resolutivas, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Timon, Rafael Brito de Sousa, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Marcel Almeida Soares, que adotem as seguintes providências:

1. Promovam a integral execução das intervenções no cruzamento da Avenida Presidente Médici com a Avenida Formosa, conforme relatório técnico de acessibilidade apresentado pela Secretária Municipal de Infraestrutura de Timon, por meio do ofício nº 137/2026, assegurando a adequação às normas de acessibilidade vigentes, em especial a ABNT NBR 9050:2020 e a ABNT NBR 16537:2024, contemplando a implantação de soluções que garantam a circulação segura, contínua e acessível para todos os usuários.

2. Conclua integralmente as obras no prazo de 01 (um) ano, contado do recebimento desta recomendação;  
Por fim, fica o Município advertido de que não atendimento desta recomendação, a omissão ou a adoção de providências ineficazes poderão ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, tendentes à responsabilização pela violação de direitos fundamentais da pessoa com deficiência e pessoa idosa.

Encaminhe-se cópia ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Infraestrutura;

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público;

Proceda-se à instauração de procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento.

Timon/MA, data no sistema.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MENEZES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/04/2026, às 13:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



**Recomendação n 4/2026 – 6ªPJESPTIM  
RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; nos arts. 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei nº 8.625/93; no art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991; e no art. 3º da Resolução CNMP nº 164/2017;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente no que se refere à proteção das pessoas idosas e com deficiência;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, podendo expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e à proteção de direitos fundamentais;

Considerando que a recomendação é instrumento extrajudicial de atuação ministerial voltado à prevenção e correção de condutas, com caráter resolutivo e persuasivo;

Considerando que tramita nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 006276-252/2019, instaurado com o objetivo de acompanhar a implementação de políticas públicas de acessibilidade no cruzamento da Avenida Presidente Médici com a Avenida Luís Firmino de Sousa, no Município de Timon/MA;

Considerando os relatórios técnicos elaborados pelo NATAR que identificaram irregularidades estruturais no referido cruzamento, em desacordo com normas técnicas e legislação vigente, comprometendo a segurança e a acessibilidade de pessoas idosas, com deficiência e com mobilidade reduzida;

Considerando que, no curso do procedimento, o Município de Timon reconheceu a necessidade de intervenção, apresentando relatório técnico com previsão de execução conforme o cronograma técnico, condicionado à disponibilidade orçamentária;

Considerando a necessidade de garantir a efetiva execução das obras e a continuidade da política pública de acessibilidade;

Considerando que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) asseguram o direito à acessibilidade e à mobilidade urbana segura;

Considerando que a atuação ministerial deve priorizar soluções extrajudiciais resolutivas, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Timon, Rafael Brito de Sousa, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Marcel Almeida Soares, que adotem as seguintes providências:

1. Promovam a integral execução das intervenções no cruzamento da Avenida Presidente Médici com a Avenida Luís Firmino de Sousa, conforme relatório técnico de acessibilidade apresentado pela Secretária Municipal de Infraestrutura de Timon, por meio do ofício nº 137/2026, assegurando a adequação às normas de acessibilidade vigentes, em especial a ABNT NBR 9050:2020 e a ABNT NBR 16537:2024, contemplando a implantação de soluções que garantam a circulação segura, contínua e acessível para todos os usuários.

2. Concluam integralmente as obras no prazo de 01 (um) ano, contado do recebimento desta recomendação;

Por fim, fica o Município advertido de que não atendimento desta recomendação, a omissão ou a adoção de providências ineficazes poderão ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, tendentes à responsabilização pela violação de direitos fundamentais da pessoa com deficiência e pessoa idosa.

Encaminhe-se cópia ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Infraestrutura;

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público;

Proceda-se à instauração de procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento.

Timon/MA, data no sistema.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MENEZES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/04/2026, às 13:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.